



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 05 / 2024

Cera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.242 DE 16 DE MAIO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

**Institui o Setembro Azul no
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Setembro Azul, como mês estadual dedicado a ações de conscientização voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, que passará a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Setembro Azul tem por objetivos:

I - reforçar a importância da conscientização sobre os desafios específicos enfrentados pela pessoa com deficiência auditiva;

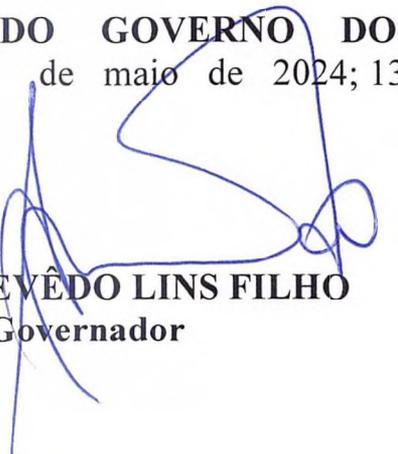
II - apoiar a promoção de ações de inclusão e acessibilidade em diversos setores da sociedade;

III - destacar a importância da linguagem de sinais e de tecnologias assistivas;

IV - possibilitar um entendimento mais profundo das necessidades e habilidades das pessoas com deficiência auditiva e combater estigmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador